



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

EDITAL 02/2021

O Secretário Municipal de Educação de Herculândia, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do Edital para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária docente em 2021, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino na Modalidade EJA por tempo determinado.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – O presente processo seletivo simplificado destina-se à seleção de candidatos a contratação temporária para ministrar aulas para os alunos do EJA (educação de jovens e adultos) no Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

Artigo 2º - Poderão se inscrever no presente processo seletivo todos docentes que queiram concorrer a ministrar aulas na rede municipal de educação no ano de 2021, desde que cumpridas as exigências contratuais constantes deste edital, obedecendo a classificação geral.

DOS REQUISITOS

Artigo 3º- Torna-se imprescindível para o professor na Educação de Jovens e Adultos (EJA): Magistério, Licenciatura em Pedagogia, ou Curso Normal Superior (equivalente a Licenciatura em Pedagogia).

Artigo 4º - Experiência comprovada na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

DAS INSCRIÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

Artigo 5º - As inscrições acontecerão no dia 23 de fevereiro de 2021, no horário compreendido entre 8h às 11h30min e das 13h às 16h, na Diretoria Municipal de Educação, Rua Euclides da Cunha, 308 – Centro – Herculândia/SP.

Artigo 6º - A inscrição para o projeto implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Artigo 7º - O Professor, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que satisfaz as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado na forma da lei;
- c) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- d) Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- e) Possuir escolaridade/pré-requisitos exigidos para a função;
- f) Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função, achando – se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- g) Comprovar experiência na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Artigo 8º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (Xérox e original):

- a) Diploma do Curso de Pedagogia ou Magistério ou Curso Normal Superior (para ministrar aula de Educação Básica);
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Entrega do Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

- d) Comprovante que ministrou aula na Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- e) O professor deverá preencher e assinar a Ficha de inscrição.

§1º- Após preenchimento, o Candidato receberá um Protocolo, que deve ser guardado até o final do ano letivo, caso a Diretoria Municipal de Educação solicite, posteriormente, para alguma eventualidade.

§ 2º- As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração no direito de excluí-lo da seleção caso fique comprovada a inveracidade dos dados fornecidos ou o não preenchimento e comprovação de informações requeridas na mesma.

§ 3º- Efetuada a inscrição não será admitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos, sujeitando-se o candidato o indeferimento da inscrição quando da não apresentação da documentação prevista neste Processo de Cadastramento.

§ 4º- O Professor será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição;

§ 5º- O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda que não satisfaça a todas as condições estabelecidas nesta Resolução, terá a inscrição cancelada.

§ 6º- Ficam Impedidos de participar do presente processo de inscrição:

- a) Professor aposentado por invalidez ou compulsoriamente;
- b) Professor que exerce cargo, emprego ou função de acúmulo ilegal.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 9º - A primeira etapa será constituída pela análise da documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição.

Artigo 10º - Na segunda etapa os candidatos que foram aprovados na primeira serão convocados para entrevista previamente agendadas com uma comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

que avaliará os requisitos necessários para atuar na Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Herculândia.

DOS VENCIMENTOS

Artigo 11º – Os vencimentos serão calculados de acordo com a carga horária correspondente ao valor de 30 hora/aula vigente para o nível e faixa inicial de professor de educação básica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - A Classificação não assegura ao Candidato o direito à efetivação, mas apenas a prestação de serviço, caso haja a necessidade por parte da Prefeitura Municipal, de forma que a concretização desse ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes.

Artigo 13º - O presente cadastramento terá validade até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por mais 1 ano.

Artigo 14º - A contratação se dará quando a Administração julgar conveniente e obedecera rigorosamente a listagem de Classificação Final dos candidatos.

Artigo 15º - O Candidato não se vinculará ao Plano de Cargo, Carreira e Salário do Magistério municipal, nem tampouco terá direito a bonificações ou outro direito previsto na Legislação em questão como Vale Alimentação, 13º Salário, Férias e 1/3 de Férias.

Artigo 16º - Compete candidato participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), bem como do planejamento escolar, exceto quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação para fins de formação continuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

Artigo 17º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com Setor Jurídico da Prefeitura.

Herculândia, 18 de fevereiro de 2021.

Cristiano Vieira dos Santos
Secretário de Educação